

LEI COMPLEMENTAR Nº. 380/08  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.008

Altera o § 1º, do artigo 78 da Lei Complementar n.º 56, de 24 de julho de 1992, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias", com a redação dada pela Lei Complementar n.º 284, de 18 de outubro de 2004.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 78 da Lei Complementar n.º. 56, de 24 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar n.º. 284, de 18 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. ...

§ 1º. Na hipótese dos incisos deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante, exceto quando o solicitante for órgão do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, da Justiça do Trabalho, do Poder Legislativo local, autarquia e fundações municipais, e desde que celebrados os respectivos convênios."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

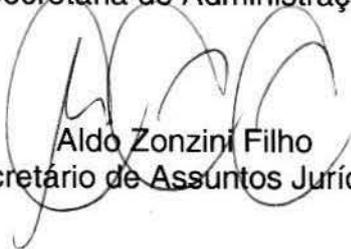
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de dezembro de 2.008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

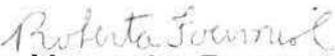
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos